



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de Informação nº 359

Em 09/06/2017

Do Processo nº 2015-0.132.681-0

Interessado: Governo do Estado de São Paulo - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
(Fórum das Varas Especiais da Infância e Juventude)

Contribuinte: 003.015.0062-2

Local: Rua Piratininga, 105.

Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de Reforma

Rosana Friess
ROSANA FRIESS
Arquiteta
SMUL/SEC

Histórico: Emissão de diretrizes para subsidiar parecer da CTLU, nos termos do § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05, do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13 e do Art. 2º do Decreto nº 57.286/16, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, protocolado em 21/05/2015, na vigência das Leis nº 13.885/04 e 16.050/14, destinado a Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, subcategoria de uso nR3, "Uso Especial", em zonas de uso ZCPb/04 (pela Lei nº 13.885/04) e Macroárea de Estruturação Metropolitana – MEM / Setor III - Central (pela Lei nº 16.050/14), com frente para via classificada como coletora, na Prefeitura Regional Mooca.

MANIFESTAÇÃO/039/CAIEPS/2017

A CAIEPS, em sua 60ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de maio de 2017, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2005, pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013 e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2016, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a gabarito de altura e espaços para carga e descarga em relação ao empreendimento apresentado às fls. 325 a 334, e considerou a proposta passível de ser encaminhada para a CTLU, propondo que sejam ainda atendidas as seguintes condições:

1. Revisão e compatibilização do quadro de áreas e da memória de cálculo;
2. Apresentação de corte que assegure o atendimento às disposições do Art. 186 da Lei nº 13.885/04, combinado às disposições do inciso II do § 1º do Art. 368 da Lei nº 16.050/14;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Rosana Friess
ROSANA FRIESS
Arquiteta
SMUL/SEC

Folha de Informação nº 360

Em 09/06/2017

Do Processo nº 2015-0.132.681-0

3. Atendimento à taxa de permeabilidade mínima de 15%, que poderá ser atendida na porção não ocupada do lote, calculada em função do empreendimento regularmente existente;
4. Manutenção das vagas para autos existentes no interior do lote conforme projeto licenciado pelo Auto de Regularização nº 3924/94 e Alvará de Aprovação de Reforma nº 6700731941.
5. Apresentação de Certidão referente à participação na Operação Urbana Centro, emitida pela SP.Urbanismo;
6. Esclarecimento quanto à divergência entre a área de terreno constante do Decreto Estadual nº 61.741/15 e das áreas de terreno indicadas no projeto ora proposto;
7. Apresentação de nova anuência do CONPRESP e respectivas plantas vistas, compatíveis com o projeto ora proposto, tendo em vista o tombamento do imóvel pela Resolução nº 24/CONPRESP/2016;
8. Apresentação de anuência do CONDEPHAAT e respectivas plantas vistas, compatíveis com o projeto ora proposto;
9. Esclarecimento quanto à manutenção ou remoção da vegetação de porte arbóreo existente no imóvel. Caso haja pretensão de manejo, deverá ser prevista a apresentação de Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA;
10. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/c, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
11. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.885/04, 16.050/14 e 11.228/92.

09/06/2017

PEDRO JOSÉ BOTANI

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 54/2017

VOTARAM: Pedro José Botani, Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Marcella Carmona Wahl R. Migliacci, Daniel da Silva, Shuqair Mahmud Said Shuqair e Maria Cristina Alves de Brito.

PRESENTES AINDA: Guilherme Fernandes e Marília Fernandes.

/mf